



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 03/07/2001

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho de Servidores da Câmara Municipal de Rio Pomba, que deverá observar também o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 2º O Programa de Avaliação de Desempenho consiste num processo de quatro etapas:

§ 1º Planejamento do trabalho, que consiste em:

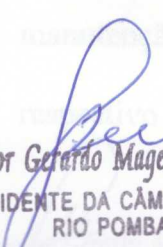
- I - criação de mecanismos de controle;
- II - definição das tarefas a serem executadas e dos respectivos padrões de desempenho;
- III - verificação da capacitação do servidor e da disponibilidade de recursos necessários ao desempenho das tarefas;
- IV - estímulo à motivação do servidor por meio do estabelecimento de metas.

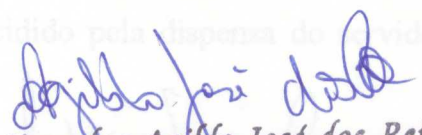
§ 2º Acompanhamento do trabalho, que tem por objetivos:

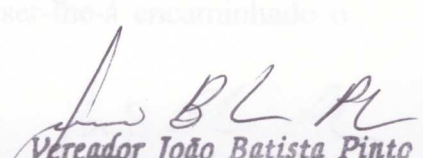
- I - aferir os padrões de desempenho;
- II - permitir a troca de informações com o servidor;
- III - identificar a necessidade de ações de desenvolvimento do servidor;
- IV - analisar questões relativas ao ambiente organizacional que estejam interferindo no desempenho do servidor.

§ 3º Avaliação de desempenho, que tem por objetivos:

- I - verificar o alcance das metas da organização;
- II - evidenciar as contribuições do servidor;
- III - estabelecer necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores;
- IV - estabelecer outras necessidades organizacionais;
- V - avaliar o nível profissional do servidor.


Vereador Gerardo Magela Alves Menezes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG


Vereador Agildo José dos Reis
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG


Vereador João Batista Pinto



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Plano de Desenvolvimento, que tem por objetivos:

I - corrigir as defasagens verificadas entre os padrões de desenvolvimento definidos no planejamento do trabalho e os resultantes da avaliação do desempenho do servidor, por meio de propostas elaboradas pela chefia;

II - permitir o desenvolvimento do servidor, viabilizando as metas administrativas.

Art. 3º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos no cargo para o qual foi concursado, quando sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 4º O Programa de Avaliação de Desempenho será aplicado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída de três vereadores designados pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º A avaliação de desempenho de que trata o § 3º do Art. 2º, será realizada durante o estágio probatório em três etapas, e será emitido relatório de avaliação de desempenho, que constituir-se-á do quadro definido nesta Resolução, em seu Anexo I.

§ 1º Todas as etapas têm caráter eliminatório, ficando condicionadas a efetividade do servidor no cargo que ocupa e a estabilidade no serviço público à percepção de parecer favorável da Comissão de Avaliação em cada uma delas.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho reunir-se-á para emissão do relatório de avaliação nos seguintes períodos:

I - até 30 (trinta) dias a partir da data em que o servidor completar 01 (um) ano da sua posse;

II - até 30 (trinta) dias a partir da data em que o servidor completar 02 (dois) anos da sua posse;

III - na primeira quinzena do 35º (trigésimo-quinto) mês subsequente à posse do servidor.

§ 3º Considerar-se-á apto para o serviço público na Câmara Municipal o servidor que atingir um percentual de no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação em cada etapa da avaliação de desempenho.

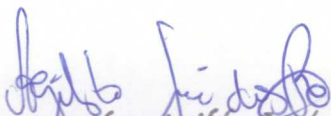
§ 4º No relatório de avaliação de desempenho, a Comissão emitirá parecer concluindo pela confirmação ou não do servidor no cargo.

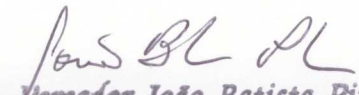
§ 5º Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º De posse da defesa, a Comissão decidirá sobre a dispensa ou a manutenção do servidor.

§ 7º Se for decidido pela dispensa do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato.


Vereador Gerardo Magela Alves Menezes


Vereador Aquilão José dos Reis


Vereador João Batista Pinto



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º Será expedido ato declaratório de cumprimento de estágio probatório para o servidor que atender ao disposto no § 3º, nas três etapas da avaliação de desempenho.

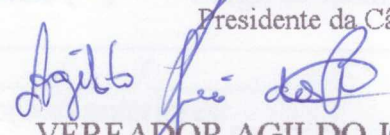
Art. 6º O estágio probatório do servidor inicia-se na data da sua posse no serviço público, no cargo para o qual tenha prestado concurso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

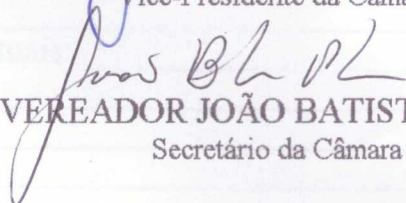
Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 03 de julho de 2001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.


VEREADOR GERARDO MAGELA ALVES MENEZES

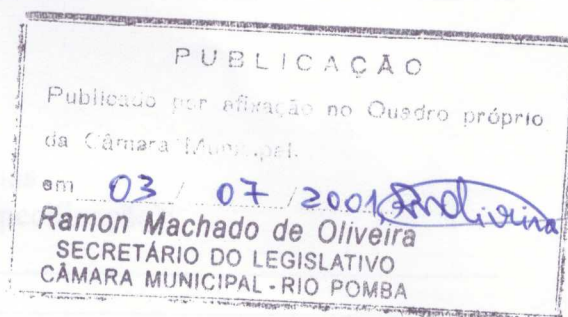
Presidente da Câmara


VEREADOR AGILDO JOSÉ DOS REIS

Vice-Presidente da Câmara


VEREADOR JOÃO BATISTA PINTO

Secretário da Câmara



2. FICHA PROFISSIONAL E FICHA DE DESEMPENHO

2.1 - Faltas no trabalho nos dias em que não comparecer ao trabalho:

abonadas:

não abonadas:

2.2 - Possibilidades administrativas: data, motivo, etc.

2.3 - Curso(s) concluído(s) no período:

2.4 - Participação em eventos profissionais e de treinamento:

2.5 - Atividades extras: Comissão de Licitações, CIPA, Sindicâncias, Órgãos da Classe Profissional, Sindicatos, Associações.

Em () Não () Especificar: